

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS DE JOÃO PESSOA.

Proc. Nº 0000342-58.2022.5.13.0032

AUTO DE PENHORA

Aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2022, em cumprimento ao MANDADO DE PENHORA, referente ao Processo em apígrafe, entre partes: NILSON BRUNO LEONCIO GADELHA, autor, contra JAILMA SILVA DOS SANTOS (SS MÓVEIS PROJETADOS) réu, me dirigi à Av. Des. Santos Estanislau, 224, Oitizeiro, e aí sendo, procedi a PENHORA dos bens a seguir, descritos :

1- Uma máquina Esquadrejadeira Vênus 2000 i, profissional, marca VERRY(cortador de MDF), 2CV, monofásico, em bom estado, funcionando, avaliado por R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

2- Um coletor de pó, 2 CV, marca MAKSIWA, duas saídas, em bom estado , funcionando, avaliado por R\$4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS).

Os bens, em sua totalidade, somam o valor em R\$ 12.200,00(DOZE MIL E DUZENTOS REAIS), e passam a garantir a execução acima referenciada, no valor total de R\$ 15.348,68 (quinze mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), atualizado até 08/06/2022. Feita a penhora de que trata o auto retro, dela assumiu o encargo de **DEPOSITÁRIO FIEL: JAILMA SILVA DOS SANTOS**, representante legal da executada, a qual, como **FIEL DEPOSITÁRIO**, se obriga, sob as penas da Lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa deste Juízo. Ao mesmo tempo, de tudo ficou **Ciente**, inclusive de que tem o prazo de cinco dias para embargá-la.

Jailma Silva dos Santos
Ciente 03/10/2022


Sonia Maria Motta
Of. de Justiça Avaliadora Federal

